



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº XXX/2008

MINUTA

Dispõe sobre normas para avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório e em relação à progressão funcional horizontal do magistério superior, revogando-se as Resoluções CCEP nº 338, 358, 381, 386 e CONSUNI Nº 08/2003, 04/2004, 02/2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe confere os artigos 9º, alínea “m” e 15, alínea “m”, respectivamente, do Estatuto e do Regimento da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998, do Decreto nº 94.664, de 23/7/1987, e da Portaria nº 475, de 23/8/1987 do Ministério da Educação, reunido em sessão plenária realizada no dia xx de xx de 2008, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.005170/97-31 e considerando

Que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira do magistério e que se faz necessária a uniformização de normas e critérios para a progressão funcional do docente, assegurando coerência entre capacitação, qualificação e desempenho em atividades pertinentes à carreira do magistério.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas relativas às progressões horizontal e a avaliação de estágio probatório dos integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Goiás.

**CAPÍTULO I
Das Carreiras de Magistério**

Art. 2º A carreira de magistério superior está estruturada em 5 (cinco) classes:

- I -Titular;
- II -Associado;
- III -Adjunto;
- IV - Assistente;
- V - Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreende 04 (quatro) níveis, designados pelos números de I a IV, exceto a de Professor Titular, que possui 01 (um) só nível.

Art. 3º Na carreira de magistério superior haverá:

- I -avaliação de estágio probatório nos termos do Capítulo 2 desta Resolução,
- II -progressão horizontal nos termos do Capítulo 3 desta Resolução.

Art. 4º Para efeito da avaliação de que trata esta resolução, será constituída em cada Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Goiás, uma Comissão de Avaliação Docente (CAD), composta de três professores dentre aqueles de classe e nível mais elevado na unidade, os quais juntamente com seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Conselho Diretor da Unidade, nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos.

§ 1º Unidades acadêmicas com mais de um Departamento ou Curso poderão constituir mais de uma Comissão de Avaliação Docente (CAD).

§ 2º Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, a Unidade poderá indicar professores de outras Unidades Acadêmicas de áreas afins.

§ 3º O presidente da CAD será designado pelo Conselho Diretor (CD) da Unidade.

§ 4º A critério da unidade acadêmica poderá ser solicitada a assessoria de um membro indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Art. 5º Compete a CAD de cada unidade acadêmica:

§ 1º zelar pelo fiel cumprimento de todos os requisitos do estágio probatório e da progressão horizontal;

§ 2º avaliar o desempenho dos docentes;

§ 3º avaliar atividades e produtos constantes no RADO, inclusive os não previstos nos Anexos nesta Resolução;

§4º emitir parecer final fundamentado nos processos previstos nesta Resolução.

CAPITULO II

Do Estágio Probatório

Art. 6º Os integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Goiás serão submetidos a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses a contar da data de sua entrada em exercício, sendo avaliados de acordo com esta Resolução.

Parágrafo único. O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado.

Art. 7º Ao entrar em efetivo exercício, o docente em estágio probatório deve ser continuamente avaliado, acompanhado e orientado em suas atribuições pela Chefia do Departamento ou pela Diretoria da Unidade, devendo elaborar, a cada ano, o seu plano de trabalho em consonância com o planejamento do Departamento ou da Unidade em que estiver lotado.

Parágrafo único. A Diretoria da Unidade ou Chefia do Departamento poderá designar uma comissão composta por 03 (três) docentes integrantes de classe igual ou superior à do avaliado, para realizar o acompanhamento e orientação do docente em estágio probatório.

Art. 8º Ao tomar posse, o docente que não comprovar experiência mínima de dois anos consecutivos de magistério em Instituição Federal de Ensino Superior, deverá participar do programa de atividades relativas à política de ensino, pesquisa e extensão e da gestão acadêmica da UFG e sua inserção na realidade, promovidas e regulamentadas pela Pró-Reitoria de Graduação, PROGRAD.

§ 1º A comprovação de participação nas atividades de que trata o *caput* deste artigo integrará a avaliação a que se refere o Artigo 6º.

§ 2º A realização das atividades exigidas no *caput* deste artigo é condição indispensável para finalização do estágio probatório.

Art. 9º O Departamento de Pessoal deverá, na primeira semana de efetivo exercício do docente em estágio probatório, iniciar e encaminhar à CPPD o processo de avaliação contendo informações sobre a situação funcional do docente.

Art. 10. A tramitação do processo ficará sob a responsabilidade da CPPD e obedecerá os seguintes passos:

I -a CPPD encaminhará o processo, imediatamente após sua abertura, à Unidade Acadêmica de lotação do docente para anexação do Plano de Trabalho do docente, devidamente aprovado pelo Departamento, quando houver, e pelo Conselho Diretor. A Unidade devolverá o processo à CPPD no prazo máximo de 30 dias;

II -no início de cada ano letivo subsequente ao ingresso do docente na UFG, e durante a vigência do estágio probatório, a CPPD encaminhará o processo à Unidade Acadêmica para avaliação do docente pela Diretoria ou Chefia do Departamento e para a CAD da unidade proceder à avaliação parcial das atividades do docente no ano anterior, conforme o disposto no Art. 7º devendo devolver o processo à CPPD no prazo máximo de 30 dias;

III -completados 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo, a CPPD enviará o processo de avaliação do docente à respectiva Unidade Acadêmica de lotação para realizar a última avaliação parcial, conforme disposto nos Art. 7º, 12, 13 e 14 e a avaliação final conforme disposto nos Art. 14 e 15, o processo deverá ser devolvido à CPPD no prazo máximo de 60 dias;

IV -ao final de cada etapa da avaliação o processo deverá ser encaminhado para registro de ciência do interessado.

Parágrafo único. a avaliação, em cada etapa e final, feita pela diretoria ou chefia de departamento deverá se fundamentar sobre a assiduidade, disciplina de trabalho, responsabilidade, organização, relacionamento com o corpo docente bem como técnico-administrativo e discente, confiabilidade, cooperação, racionalização, iniciativa, produtividade e coerência das atividades realizadas com aquelas propostas e aprovadas no seu Plano de Trabalho, a esta avaliação será atribuído uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), que deverá ser submetida à apreciação e deliberação da plenária do Departamento, quando houver, e do Conselho Diretor da Unidade.

Art. 11. - O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I -plano de trabalho anual do docente, aprovado pela plenária do Departamento, quando houver, e pelo Conselho Diretor;
- II -cópia do relatório anual do docente (RADOC) devidamente aprovado pela plenária do Departamento, quando houver, e pelo Conselho Diretor;
- III -cópia do RADOC suplementar, relativo ao tempo não contemplado no RADOC anual, aprovado pela plenária do Departamento, quando houver, e pelo Conselho Diretor da Unidade;
- IV -resultado da avaliação do docente pelo corpo discente, a ser aplicado a cada semestre letivo, desde que tenham transcorrido três meses de efetivo exercício, devendo, para este fim, ser aplicado o formulário aprovado pela Comissão de Avaliação Institucional - CAVI/UFG;
- V -avaliação feita pela Chefia do Departamento, quando houver, ou pela Diretoria conforme o parágrafo único do artigo 10;
- VI -avaliação realizada pela CAD, conforme o disposto nos Art. 12, 13 e 14.

Art. 12. A CAD pontuará a cada ano as atividades de ensino, de produção intelectual, de pesquisa, de extensão, de administração, de qualificação e outras atividades do docente em estágio probatório, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I e fazendo a conversão para nota N₁ da seguinte maneira:

- I -o mínimo entre 10 e P/16, para os docentes no regime de 40h ou dedicação exclusiva,
- II -o mínimo entre 10 e P/8, para os docentes no regime de 20h.

Parágrafo único. No caso da avaliação incidir sobre um período de meses inferior a 12, a pontuação P, se menor do que 10, será corrigida pela expressão $(12 \times P)/n$, onde n é o número de meses avaliados.

Art. 13. Em cada etapa de avaliação a CAD terá um prazo de trinta dias, a partir do recebimento do processo, para proceder a avaliação do docente, que resultará em uma nota parcial (NP), a ser submetida à apreciação e homologação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A nota parcial (NP) obtida pela CAD nesta avaliação será obtida de acordo com a fórmula:

$$NP = 0,6 \times N_1 + 0,2 \times N_2 + 0,2 \times N_3, \text{ onde:}$$

- N₁ = a nota calculada conforme estabelecido no Art. 12,
- N₂ = a nota da avaliação da Direção ou da Chefia do Departamento e
- N₃ = a nota da avaliação do corpo discente referente ao período de avaliação.

Art. 14. Ao final do 30º mês, a CAD terá um prazo de trinta dias, a partir do recebimento do processo, para realizar mais uma avaliação parcial do RADOC suplementar, conforme os artigos 10, 11, 12 e 13, e em seguida, proceder a avaliação global, que resultará em uma nota final (NF), obtida através da média ponderada das avaliações parciais.

Parágrafo único. A nota final (NF) corresponde à média ponderada das avaliações parciais obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_i NP_i \times m_i}{30} \quad e \quad \sum_i m_i = 30$$

i : índice que caracteriza o período em avaliação (varia de 1 a 3 ou, em alguns casos, de 1 a 4, dependendo do mês de ingresso do docente na UFG).

NP_i: nota parcial obtida no período *i*, calculada conforme descrito no Art 13.

m_i: número de meses em avaliação no período *i*

Art. 15. O docente será aprovado no estágio probatório quando tiver cumprido no período de avaliação as seguintes exigências mínimas forem cumpridas:

I -obter uma média (**E**) igual ou superior a 80 (oitenta) pontos por ano no período avaliado, no item I Atividades de Ensino do Anexo II, conforme estabelece o art. 57 da Lei n 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);

II -obter uma média igual ou superior a 20 (vinte) pontos por ano no período avaliado nos itens II-1, II-2 e II-3 da Produção Intelectual e podendo também ser incluído nesta soma os pontos obtidos no item V-1 de Outras Atividades;

III -obter média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) nas avaliações de chefia e do corpo discente;

IV -ter participado do programa de atividades, de responsabilidade da PROGRAD e PRODIRH, previsto no Art. 8 °.

V -obter nota global igual ou superior a 7,50 (sete vírgula cinquenta) na avaliação final definida no artigo 14.

§ 1º A exigência constante no item II não será considerada para os docentes no regime de 20 horas.

§ 2º A exigência constante no item II não será considerada para os docentes no regime de 40 horas e Dedicção Exclusiva que obteve pontuação média de 160 pontos no item I das atividades de ensino do anexo II.

§ 3º A pontuação exigida no item II será ajustada para $(40 - E/4)$ pontos, sendo E a pontuação média obtida no item I de Atividades de Ensino do Anexo II realizada pelo docente com pontuação média anual entre 80 e 160 pontos.

§ 4º A exigência constante no do item I será reduzida para 60 pontos para os docentes que desenvolverem atividades de orientação de doutorado.

Art. 16. O Conselho Diretor da Unidade terá um prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o processo de avaliação e encaminhá-lo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

Art. 17. Ao docente em Estágio Probatório somente poderão ser concedidas licenças e afastamentos:

I -para cursar pós-graduação strictu-sensu de acordo com a legislação em vigor;

II -por motivo de doença em pessoa da família;

III -por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV -para o serviço militar;

V -para atividade política;

VI -para o exercício de mandato eletivo;

VII -para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Parágrafo único. A avaliação do estágio probatório ficará suspensa durante os períodos das licenças previstas no caput deste artigo ou por motivo de doença do professor, comprovada em laudo médico, devendo neste caso a junta médica da UFG determinar o prazo para esta suspensão, ou por impedimento temporário da CAD ou por motivo de força maior.

Art. 18. O docente em estágio probatório não poderá ser colocado em disponibilidade e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5, 4, ou equivalentes.

CAPÍTULO III

Da Progressão Horizontal

Art.19. A progressão horizontal ocorrerá de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe da carreira do magistério, mediante avaliação de desempenho do docente.

Parágrafo único. A avaliação do docente cedido a outro órgão público será efetuada pelo Diretor da Unidade de lotação do docente e homologada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de origem do docente.

Art. 20. Somente poderão requerer progressão horizontal por desempenho acadêmico, prevista no inciso II do Art. 3º, os professores que tiverem cumprido:

- I -interstício mínimo de 02 (dois) anos no mesmo nível de uma classe do magistério em atividade docente,
- II -interstício mínimo de 04 (quatro) anos no mesmo nível de uma classe do magistério nos casos de professores em atividade em outros órgãos públicos.

Art. 21. A solicitação de progressão horizontal deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, protocolado no serviço de comunicação da UFG a partir dos sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no mesmo nível de uma classe.

Parágrafo único. No caso da solicitação ocorrer após o vencimento do interstício o docente deverá, no requerimento, manter ou redefinir o período de interstício de 2 anos a ser considerado na sua avaliação de desempenho.

Art. 22. O desempenho acadêmico do docente será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

- I - relatórios anuais e/ou parciais do docente (RADOC), aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade.
- II - desempenho didático do docente aferido semestralmente pelo corpo docente, por meio de instrumento de avaliação aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade e elaborado a partir de diretrizes estabelecidas pela CAVI/UFG.

Parágrafo único. Para efeito do que trata o inciso II deste artigo a Unidade se responsabilizará pela aplicação semestral do instrumento de avaliação docente e pela consolidação individualizada dos resultados.

Art. 23. A CAD pontuará a cada ano as atividades do docente no interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I e fazendo a conversão para notas de acordo com as seguintes fórmulas:

- I. o mínimo entre 10 e $P/16$, para os docentes no regime de 40h ou dedicação exclusiva,
- II. o mínimo entre 10 e $P/8$, para os docentes no regime de 20h.

§ 1º No caso da avaliação incidir sobre um período de meses inferior a 12, a pontuação P, se menor do que 10, será corrigida pela expressão $(12 \times P)/n$, onde n é o número de meses avaliados.

§ 2º A nota no interstício (Ncad) será a média ponderada das notas de cada um dos intervalos de tempo no interstício avaliado, que resultará na avaliação de desempenho mensurada pela CAD e será calculada pela seguinte fórmula:

$$N_{cad} = \frac{\sum_i N_i \times m_i}{24} \quad e \quad \sum_i m_i = 24$$

i: índice que caracteriza o período em avaliação (varia de 1 a 2 ou, em alguns casos, de 1 a 3)

N_i: nota parcial atribuída pela CAD obtida no período i, calculada conforme descrito no Art 12.

m_i: número de meses em avaliação no período i

Art. 24. A nota global (NG) do docente será calculada de acordo com a seguinte regra:

$$NG = 0,7 \times N_{cad} + 0,3 \times N_d$$

onde Ncad é definida no artigo 23 e Nd, $0 \leq N_d \leq 10$, é a média das avaliações feitas pelo corpo discente no período avaliado.

Art. 25. Estará habilitado para a progressão o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências mínimas:

I -obter uma média igual ou superior a 80 pontos por ano no período avaliado, no item I Atividades de Ensino do Anexo II, conforme estabelece o art. 57 da Lei n 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);

II -obter uma média igual ou superior a 20 (vinte) pontos por ano no período avaliado nos itens II-1, II-2 e II-3 da Produção Intelectual e podendo também ser incluído nesta soma os pontos obtidos no item V-1 de Outras Atividades;

III -obter nota global igual ou superior a 7,50 (sete vírgula cinquenta) na avaliação definida no artigo 24.

§ 1º A exigência constante no item II não será considerada para os docentes no regime de 20 horas.

§ 2º As exigências constantes nos itens I e II do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente:

- I -estiver ocupando cargo de direção na UFG, conforme item IV-1 do Anexo II, e que, nesta condição, esteja oficialmente dispensado de atividades de ensino;
- II -estiver oficialmente afastado para a realização de curso de pós-graduação *strictu sensu*, estágio pós-doutoral ou estágio sênior.

§ 3º A exigência constante no item II não será considerada para os docentes no regime de 40 horas e Dedicação Exclusiva que obteve pontuação média de 160 pontos no item I das atividades de ensino do anexo II.

§ 4º A pontuação exigida no item II do caput deste Art. será ajustada para 40 – E/4 pontos, sendo E a pontuação média obtida no item I de Atividades de Ensino do Anexo II realizada pelo docente com pontuação média anual entre 80 e 160 pontos.

§ 5º A exigência constante no do item I será reduzida para 60 pontos para os docentes que desenvolverem atividades de orientação de doutorado.

Art. 26. O docente afastado da Universidade Federal de Goiás para qualificação será avaliado pela CAD com base, além dos RADOC's, em Certidões emitidas pela Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG atestando o cumprimento das obrigações constantes em Resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Departamento, quando houver, ou pelo Conselho Diretor da Unidade.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento do docente, a nota obtida na avaliação de desempenho feita pela CAD, com peso de 100%, será a única nota obtida pelo docente, desconsiderando-se a nota da avaliação discente, para o cálculo da nota global.

Art. 27. Ao docente em gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Médica durante o interstício é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 28. A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do docente à progressão horizontal, e encaminhar este processo ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, com o relatório de avaliação do docente, contendo os procedimentos utilizados.

§ 1º O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou reprovação.

§ 2º Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de um ano, a partir da homologação do parecer da CAD pelo Conselho Diretor, para que o docente não habilitado possa solicitar novamente a progressão.

Art. 29. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§ 2º O docente, cientificado de sua avaliação, terá um prazo de dez dias para recorrer da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 30. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no Artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 32. Os Anexos I e II são parte integrante desta Resolução.

Art. 33. Todas as notas e médias serão calculadas com duas casas decimais de precisão, podendo variar de zero a dez, e as pontuações previstas nos Anexos desta Resolução serão sempre inteiras.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CCEP N° 338, 358, 381, 386, CONSUNI N° 08/2003, 04/2004, 02/2008 e demais disposições em contrário.

Goiânia, ----- de 2008

Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XXX/2008

Quadro Sumário da Avaliação

Professor:			
Matrícula:		Processo	
Unidade/Dep.		Regime:	
Período:			

Avaliação parcial baseada no RADOC		Av. Parcial Pontos	Av. Parcial Pontos	Av. Parcial Pontos
I	ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo III)			
	I-1 Ensino de graduação			
	I-2 Ensino de pós-graduação			
	I-3 Orientação (I-2 do Anexo III - limitado a 20 pontos)			
	Pontuação total			
II	PRODUÇÃO INTELECTUAL(Anexo III)			
	II-1 Bibliográfica			
	II-2 Artística			
	II-3 Técnica ou tecnológica			
	Pontuação total do item			
III	ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO (Anexo III)			
	III-1 Pesquisa			
	III-2 Extensão			
	Pontuação total do item			
IV	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO (Anexo III)			
	IV-1 Administrativas e de representação			
	IV-2 Direção e função gratificada			
	IV-3 Outras atividades administrativas			
	Pontuação total do item			
V	OUTRAS ATIVIDADES (Anexo III)			
	V-1 Orientação (V-1 do Anexo III)			
	V-2 Bancas e Cursos (V-2 do Anexo III)			
	V-3 Outros tipos de produção (V-3 do Anexo III)			
	Pontuação total do item			
VI	ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO (Anexo III)			
	VI-1 Programa de qualificação			
	VI-2 Relatório de pós-graduação			
	Pontuação total do item			
PONTUAÇÃO TOTAL (I+II+III+IV+V+VI)				
VII	NOTAS DE AVALIAÇÃO			
	VII-1 Nota da CAD (Art. 12 ou Art. 23) - N1			
	VII-2 Nota da chefia (estágio probatório) - N ₂			
	VII-3 Nota da avaliação discente no período- N ₃			
	VII-4 Média da pontuação anual da produção intelectual (II-1, II-2, II-3 e V-1do AnexoIII) no período			
VIII	NOTA PARCIAL			
	VIII-1 Estágio Probatório (Art. 13) - NP			
	VIII-2 Progressão Horizontal (Art. 23, § 2º) - Ncad			
IX	NOTA FINAL GLOBAL			
	IX-1 Estágio Probatório (Art. 14) - NF			
	IX-2 Progressão Horizontal (Art. 24)- NG			

	Médias nas atividades de ensino (I-1, I-2 e I-3, tabela anterior)	Média da avaliação da Chefia (Art. VII-2 do Anexo III) e tabela anterior	Média da Avaliação Discente (Art. 24 e VII-3 do Anexo III) e tabela anterior	Médias de produção intelectual (II-1, II-2, II-3 e V-1 do Anexo 3) e tabela anterior	Nota Global IX-1 ou IX-2
Estágio Probatório					NG=
Progressão Horizontal		xxxxxx			NF=
Resultado	() Aprovado () Não aprovado				

Parecer Fundamentado da CAD (Art. 5º)

_____, _____, _____, ----
Local Dia Mês Ano

Presidente da CAD

Membro

Membro

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XXX/2008

I – ATIVIDADES DE ENSINO*

I -1 Graduação		has (***)	Pontos
1	Aulas presenciais na graduação**		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na graduação		10 X has

I -1 Pós-Graduação <i>stricto e lato sensu</i>		has (***)	Pontos
1	Aulas presenciais na pós-graduação		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na pós-graduação		10 X has

(*) Sem remuneração específica

(**) Mesmo critério para o CEPAE

(***) has: nº equivalente de horas aula semanais (= nº de horas de aula no ano ÷ 30 semanas)

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

II -1 Produção Científica		Pontos
1	Artigo completo publicados em periódico especializado*	
1.1	Qualis 9	22
1.2	Qualis 8	18
1.3	Qualis 7	16
1.4	Qualis 6	14
1.5	Qualis 5	12
1.6	Qualis 4	10
1.7	Qualis 3	8
1.8	Qualis 2	6
1.9	Qualis 1	4
1.10	Periódicos não sujeitos a classificação no Qualis	2
2	Resumo de artigo em periódicos especializados nacional ou internacional com corpo editorial (máximo de 10 pontos)	5
3	Artigos em repositórios internacionais de publicação eletrônica ligados a editoras ou universidades (máximo de 10 pontos)	5
4	Resumo expandido publicado em anais de congressos científicos nacionais ou internacionais (máximo de 16 pontos)	4
5	Resumo simples publicado em anais de congresso científico (máximo de 8 pontos)	2
6	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico (máximo de 18 pontos)	6
7	Livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	30
8	Capítulos de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (máximo de 36 pontos)	12
9	Editores ou organização de livro (coletânea) publicado com selo de editora que possua corpo editorial	12
10	Livro traduzido e publicado com selo de editora que possuam corpo editorial	22
11	Capítulo traduzido de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (máximo de 15 pontos)	5
12	Livro literário	5

(*) Para periódicos indexados ainda não classificados pelo Qualis da CAPES é facultado a CAD sua classificação considerando os parâmetros da área

II - 2 Produção Artística e Cultural		Pontos
1	Peças e musicais locais (promoção ou produção)	2
2	Peças e musicais nacionais (promoção ou produção)	4
3	Peças e musicais internacionais (promoção ou produção)	8
4	Design gráfico de capas de livros, cartazes ou similares	3
5	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de divulgação/informativos	4
6	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de artísticos/científicos produzidos	8
7	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (individual/camerista) (máximo de 12 pontos)	3
8	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (individual/camerista) (máximo de 32 pontos)	6
9	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (individual/camerista)	12
10	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (coletiva)	2
11	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (coletiva)	4
12	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (coletiva)	8
13	Participação em peças de teatro, musicais e cinema local	2
14	Participação em peças de teatro, musicais e cinema nacional	4
15	Participação em peças de teatro, musicais e cinema internacional	8
16	Composições musicais editadas (partituras)	14
17	Peças e musicais (autoria)	5
18	Produção artística premiada em evento local	5
19	Produção artística premiada em evento nacional	10
20	Produção artística premiada em evento internacional	15
21	Arranjos musicais (canto, coral e orquestral)	5
22	Apresentação artística ou cultural em rádio ou TV	5
23	Sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro)	3

II - 3 Produção Técnica e Tecnológica		Pontos
1	Desenvolvimento de programa de computador (<i>software</i>) com registro no INPI ou com ampla disponibilização em ambientes de software livre	22
2	Desenvolvimento de software com divulgação em periódicos indexados e com corpo editorial	14
3	Desenvolvimento de software com divulgação em anais de congresso (máximo de 18 pontos)	6
4	Desenvolvimento de software para uso local (máximo de 18 pontos)	6
5	Desenvolvimento e registro no INPI de topografia de circuito integrado	22
6	Desenvolvimento de produto, processo ou técnica com registro de patente no INPI ou modelo de utilidade	22
7	Desenvolvimento e registro no INPI de desenho industrial	22
8	Desenvolvimento e registro no INPI de processo de indicação geográfica	22
9	Desenvolvimento e registro no INPI de marcas (máximo de 12 pontos)	4
10	Editor de periódicos especializados indexados com corpo editorial	22*
11	Participação em comitê editorial de periódicos especializados indexados (máximo de 20 pontos)	10*
12	Parecer de consultoria ad hoc para periódicos especializados com corpo editorial ou para instituições de fomento a pesquisa (máximo de 21 pontos)	3
13	Parecer técnico emitido em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio ou contrato (máximo de 15 pontos)	5
14	Resenhas, prefácios ou verbetes	1
15	Manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica (organizador / redator) (máximo de 15 pontos)	5
16	Produção e publicação de mapas, cartas ou similares	10
17	Desenvolvimento de maquete	5
18	Manutenção de obra artística	
18.1	Restauração de obra artística	22
18.2	Conservação de obra artística (máximo de 20 pontos)	10*
19	Programa de rádio ou TV (entrevista, mesa redonda, etc)	
19.1	Produtor	22*
19.2	Participante (máximo de 12 pontos)	3

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

II - 4 Outro Tipo de Produção		Pontos
1	Artigos de opinião veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	1
2	Textos didáticos para uso local (não fracionados e com ampla divulgação)	2
3	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	3
4	Apresentação oral de trabalho publicado em anais de congresso científico	3
5	Apresentação em painel de trabalho publicado em anais de congresso científico	1
6	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional	5
7	Tese, dissertação e trabalho de iniciação científica premiados por instituições de fomento	8

III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III -1 Atividades de Pesquisa		Pontos
1	Coordenação de projeto conjuntos de pesquisa e cooperação científica (tipo PRODOC, PROCAD, PNPD, entre outros) e de cursos MINTER e DINTER aprovados por órgãos oficiais de fomento	10*
2	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado com comprovação de financiamento (exceto bolsas)	10*

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

III - 2 Atividades de Extensão		Pontos
1	Coordenador de projeto ou programa de extensão/cultura cadastrado na PROEC (máximo de 15 pontos)	5
2	Coordenação de contratos e de convênios de cooperação institucional internacional	5*
3	Coordenação de contratos e de convênios de cooperação institucional nacional	3*
4	Participante de projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (máximo de 15 pontos)	3
5	Curso de extensão ministrado com 20 ou mais horas (máximo de 15 pontos)	5
6	Curso de extensão ministrado com menos de 20 (máximo de 10 pontos)	2
7	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico	
7.1	Evento internacional (máximo de 15 pontos)	5
7.2	Evento nacional (máximo de 12 pontos)	4
7.3	Evento regional ou local (máximo de 9 pontos)	3
8	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos locais	
8.1	Presidente	4

8.2	Comissão organizadora	2
9	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos regionais	
9.1	Presidente	6
9.2	Comissão organizadora	3
10	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos nacionais	
10.1	Presidente	8
10.2	Comissão organizadora	4
11	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos internacionais	
11.1	Presidente	10
11.2	Comissão organizadora	5

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

IV – 1 Direção e Função Gratificada		Pontos (*)
1	Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor	12
2	Chefe de Gabinete	10
3	Assessor direto da Reitoria	10
4	Diretor de Unidade Acadêmica ou Acadêmica Especial	10
5	Diretor de Campus do interior	10
6	Diretor Geral do Hospital das Clínicas	10
7	Coordenador vinculado à Reitoria ou às Pro-Reitorias	8
7	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	7
8	Coordenador de Curso de Ensino Básico e de Graduação	7
9	Diretor do Hospital Veterinário	7
10	Diretor de Órgão de Administração Acadêmica (CPD, DAA, CEGRAF, DDRH, CECV, Museu, Rádio, Biblioteca, etc.)	7

(*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo.

IV – 2 Atividades Administrativas		Pontos
1	Coordenador de projeto institucional com financiamento e de contratos e convênio com plano de trabalho aprovado	5*
2	Coordenador de curso de especialização (máximo de 10 pontos)	10**
3	Membro representante de classe da carreira docente no CONSUNI	10
4	Membro do Conselho de Curadores, do Plenário do CEPEC ou de Conselho de Fundações	10
5	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica com carga horária ≥ 150 horas	10***

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(**) atividade sem remuneração

(***) as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente as horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

IV – 3 Outras Atividades Administrativas		Pontos (*)
1	Presidente da CPPD	7
2	Presidente da Comissão de Avaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação	5
3	Membros da Coordenação Permanente do Centro de Seleção	5
4	Membros da CPPD, da Comissão de Avaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação	3
5	Chefe de Departamento	3
6	Diretor de Serviços Médicos Auxiliares do HC	3
7	Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou Acadêmica Especial	3
8	Presidente da Comissão Coordenação das Atividades de Interação com a Sociedade	3
9	Presidente da Comissão Coordenação das Atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	3
10	Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa da UFG e do HC/UFG	5
11	Membros do Comitê de Ética da UFG e do HC/UFG	3
12	Membros do Comitê Interno do PIBIC	3

(*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo

IV – 4 Atividades de Representação Fora da UFG		Pontos (*)
2	Representante em conselho de classe profissional com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
2	Presidente de Associação de Docentes da UFG	10
3	Diretores de Associação de Docentes da UFG	3
4	Representante sindical com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
5	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
6	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**

(*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(**) as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente as horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

V - OUTRAS ATIVIDADES

V - 1 Atividades Acadêmicas - Orientação		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	20
2	Aluno orientado em tese de doutorado em andamento	10
3	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	15
4	Aluno orientado em dissertação de mestrado em andamento	8
5	Aluno orientado em monografia de especialização aprovada (máximo de 24 pontos)	8
8	Aluno orientado em monografia de especialização em andamento (máximo de 12 pontos)	4
9	Aluno orientado de residência médica	5
10	Aluno orientado em estágio supervisionado (máximo de 12 pontos)	3
11	Aluno orientado em projeto de final de curso (máximo de 12 pontos)	3
12	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado	5
13	Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado	3
14	Aluno orientado em programa de iniciação científica (PIBIC/PIVIC)	6
15	Aluno orientado em programa de iniciação científica júnior	5
16	Aluno orientado em programa especial de treinamento (PET) (máximo de 20 pontos)	5
17	Aluno orientado com bolsa de DTI, PIBIT, AT e similares	5
18	Aluno orientado com bolsa de licenciatura (PROLICEN e similares) (máximo de 20 pontos)	5
19	Aluno orientado com bolsa extensão/cultura (máximo de 20 pontos)	5
20	Aluno orientado com bolsa PROCOM ou similar, vinculada a projeto de pesquisa/extensão (máximo de 20 pontos)	5
21	Aluno orientado com bolsa monitoria	3
22	Aluno orientado em atividade não curricular com bolsa (máximo de 6 pontos)	2
23	Aluno orientado em atividade não curricular sem bolsa (máximo de 3 pontos)	1
24	Pesquisador orientado com bolsa de recém doutor ou desenvolvimento científico regional	8
25	Pesquisador orientado em pós-doutorado	8

V - 2 Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docente efetivo	
1.1	Na instituição	4
1.2	Em outra instituição	6
2	Membro de banca de concurso para docente substituto	2
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	
3.1	Na instituição	4
3.2	Em outra instituição	6
4	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	

4.1	Na instituição	6
4.2	Em outra instituição	8
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	
5.1	Na instituição	3
5.2	Em outra instituição	4
6	Membro de banca de qualificação de doutorado	
6.1	Na instituição	5
6.2	Em outra instituição	6
7	Membro de banca de defesa de monografia, projeto final de curso e outros tipos de bancas (máximo de 10 pontos)	2
8	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos da UFG (máximo de 6 pontos)	2

V - 3 Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento		
1	Docente regularmente matriculado em curso de doutorado com relatórios de pósgraduação aprovados (pontuação por mês de curso)	12
2	Estágio de Pós-Doutoral ou Estágio Sênior (pontuação por mês de estágio)	12
3	Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112) (pontuação por mês de licença)	12
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
5	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas	1
6	Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas, etc. (máximo de 3 pontos)	1

...